



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0002339-93.2021.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : ASPAG
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento visando a contratação de empresa para fornecimento de licença de software de editoração para utilização no Parque Gráfico deste TJAC, para diagramação, produção e publicação do Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Inicialmente estes autos foram iniciados por meio do comunicado interno, em que noticia a necessidade de contratação de vários softwares, id 0952587. Porém, concomitante a este, tramitava processo da Diretoria de Informação Institucional - DIINS com o mesmo objeto (licença de software), id 0002304-36.2021.8.01.0000, oportunidade em que, em vista da necessidade de otimização de processos e melhor tratativas com o fornecedor, pois tratava-se de adesão, postulamos pela unificação dos processos, fazendo correr o processo de compra exclusivamente nos autos mencionados.

Uma vez decidido sobre a unificação das demandas, a Unidade demandante (ASPAG) foi consultada verbalmente sobre a real necessidade dos softwares solicitamos, principalmente por que consta na relação o **Pacote Office**, software este já em uso e licenciado pelo Tribunal quando das aquisições dos equipamento. Neste momento, a ASPAG informa que a aquisição deve-se restringir apenas ao **software Corel Draw**, o que prontamente certificamos nos autos, id0964472, e levamos a demanda aos autos já citado, que culminou com a Nota de empenho nº 3/2022, id 1119375.

Feito o relato, e considerando que o software de editoração usado pela gráfica expirou, a ASPAG apresenta nestes autos a demanda para aquisição de licença do Adobe In Design, conforme documento acostado no id 1154996.

Solicito a Vossa Senhoria inserir a aquisição do software Adobe Indesign, em caráter de URGÊNCIA. O parque gráfico deste e.Tribunal tem a necessidade de diagramar o Diário da Justiça e demais serviços.

Desta feita, considerando que a publicação do DJE é de vital importância para consecução dos feitos judiciais, administrativos e outros, necessário se faz envidar todos os esforços para que a contratação se dê com a máxima urgência possível, e é claro, seguindo as exigências legais pertinentes ao caso.

Nesse sentido, considerando que as compras e contratações das entidades públicas fundamenta-se preliminarmente no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações e nesse sentido a Lei 8666/93 estatui as regras necessárias para tal, de modo a tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços e fornecimentos de materiais disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que atendem as necessidades do órgão.

Assim, o objetivo da licitação é encontrar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, pela natureza ou condições em que a demanda se apresenta, se torna inviável as licitações nos trâmites usuais, posto que pelo tempo que é necessário para o processamento dos trâmites, ocasionaria dano ou comprometa a execução e entrega dos serviços.

Nessas circunstâncias, a lei previu exceções à regra, com a possibilidade das Dispensas de Licitação, tratando-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior; e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se que a demanda é urgente, pois qualquer retardamento pode gerar prejuízos significativos à prestação jurisdicional, bem como aos serviços administrativos, dependentes da publicação no DJE. Assim, a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se como a alternativa apropriada para o atendimento da presente demanda, cuja despesa não alcança o limite estabelecida pela Lei.

Assim, de acordo com o Mapa de Preços, id 1158536 o custo total da contratação é de R\$ **5.961,00 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais)** para fornecimento de uma licença do software Adobe Indesign CC - governo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 22/03/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1155300** e o código CRC **98A346D2**.